



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 8933, de 25 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Florianópolis - denominado Polo UAB Florianópolis.

Art. 2º O Polo UAB Florianópolis cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de ensino superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º Compete à Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal, necessária ao funcionamento do Polo UAB Florianópolis.

§ 2º Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

§ 3º Compete às Instituições de ensino superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Polo UAB Florianópolis caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal

relativas aos cursos ofertados a distância pelas instituições de ensino superior, no âmbito do Sistema UAB.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela gestão administrativo-financeiro e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Florianópolis.

§ 2º Serão designados para atuar no Polo UAB Florianópolis servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, mantidos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 4º A Gestão do Polo UAB Florianópolis seguirá as finalidades e princípios constantes:

I - no Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II - nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);

III - nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV - nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Florianópolis, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo instituído especificamente para esse fim.

§ 1º O Conselho de Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, será instituído e regulamentado por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os seguintes critérios de composição:

I – Coordenador de Polo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e selecionado pela DED/CAPES;

II – um representante da equipe do Polo;

III - um representante das instituições de ensino superior;

IV – dois representantes do corpo discente;

V – um representante dos tutores presenciais;

VI – dois representantes do mantenedor;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito Municipal**

VII – Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Educação; e

VIII - VETADO

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º A Presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o Secretário do Conselho.

§ 4º O Conselho do Polo deverá ser instituído no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção do Polo UAB Florianópolis deverão constar em Projeto Atividade específico no Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de maio de 2012.


**DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL**